

TC 022.390/2013-8

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/MDIC)

Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira (CPF: 656.147.550-04), Ricardo Schaefer (CPF: 507.857.450-68), Luiz Antônio de Souza Cordeiro (CPF: 097.834.401-44) e Júlio Cesar de Araújo Nogueira (CPF: 349.557.477-87)

Proposta: sobrestamento

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/MDIC), relativo ao exercício de 2012.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada e agregada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 124/2011. As unidades consolidadas são as Coordenações-Gerais de Recursos Logísticos, de Planejamento, Orçamento e Finanças; de Recursos Humanos; e de Modernização e Informática, enquanto a unidade agregada é o Gabinete do Ministro.

3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio do Decreto 3.405/2000. Em 2011, suas competências institucionais encontravam-se regidas pelo Decreto 7.096/2010. Nos termos do art. 4º do Decreto, à SE/MDIC compete:

- a) assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- b) auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;
- c) coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados com anteprojetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos; e
- d) exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

4. Portanto, tendo âmbito de atuação nacional, sua principal finalidade consiste em operacionalizar as ações a cargo do Ministério. Para alcançá-la, seus macroprocessos, tanto os finalísticos quanto os de apoio, espelham a função operacional da Unidade. Como consequência, os processos finalísticos da SE/MDIC, em última análise, são processos de apoio ao desenvolvimento das atividades fim do MDIC. Cite-se como exemplo os macroprocessos finalísticos relacionados à avaliação de desempenho dos seus servidores, compreendendo as avaliações de estágio probatório, avaliações de gratificação e progressão funcional; o desenvolvimento e capacitação dos servidores; bem como a coordenação do planejamento e da programação orçamentária e financeira para o plano plurianual – PPA, da lei de diretrizes orçamentárias- LDO e da lei orçamentaria anual – LOA, no

âmbito do MDIC.

5. Como exemplos dos macroprocessos de apoio, podem ser citados a manutenção e o aprimoramento de sistemas de acompanhamento e avaliação dos programas em execução pelo MDIC.

EXAME TÉCNICO

6. A análise da gestão da unidade jurisdicionada foi realizada com foco na execução dos programas de governo finalísticos sob responsabilidade da SE/MDIC, observando aspectos afetos à aderência entre planejamento e execução, alcance de metas e adequação dos indicadores de desempenho.

7. Esses temas foram privilegiados visando uma atuação mais efetiva e sistêmica da gestão, com foco na avaliação de desempenho da Administração Pública, em sintonia com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União para o período 2011-2015.

8. Importa salientar que a SE/MDIC possui atribuições inerentemente ligadas à operacionalização da atuação do Ministério, razão pela qual suas atividades finalísticas configuram-se como atividades de apoio às demais secretarias do MDIC. Essa peculiaridade faz com que processos de trabalho precipuamente relacionados à área meio das demais secretarias do MDIC são atividades finalísticas da SE/MDIC. Assim, na presente instrução também serão trazidas à análise questões transversais tratando da atuação da SE/MDIC as quais trazem impacto na gestão das demais unidades do Ministério.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

9. No processo foram apresentadas as peças previstas pelo art. 13, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Instrução Normativa TCU 63/2010.

10. A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da Secretaria Federal de Controle Interno (DEDIC/SFC), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria (peça 5), que considera adequada a não apresentação de Rol de Responsáveis por parte do Gabinete do Ministro, haja vista que o mesmo não realiza precipuamente atos de gestão.

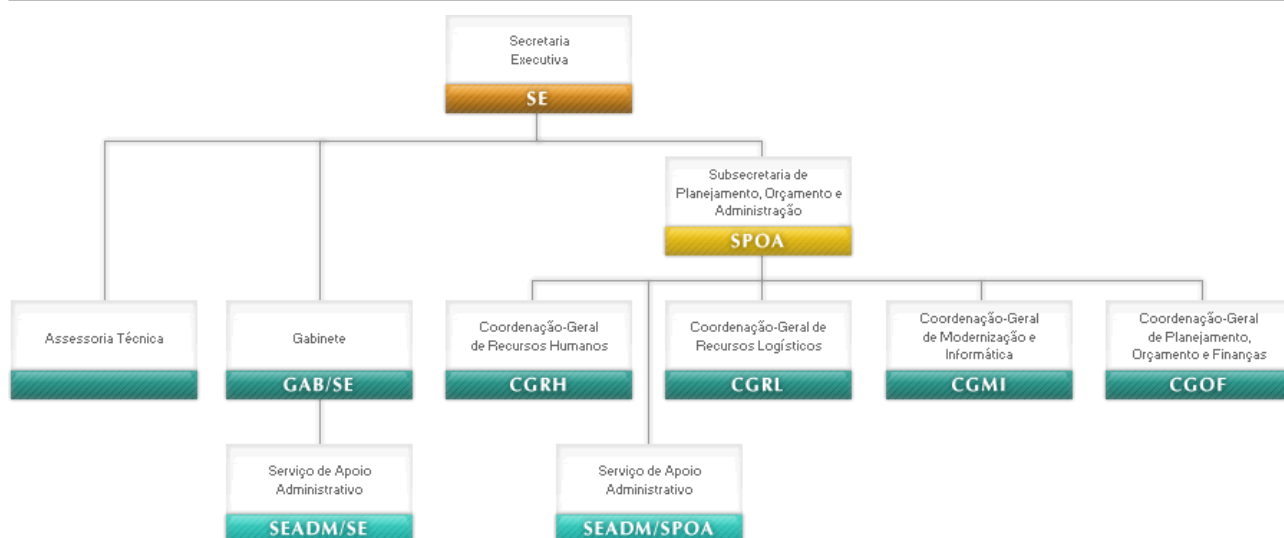
11. No Certificado de Auditoria (peça 6), o Coordenador-Geral da DEDIC/SFC propôs o julgamento pela regularidade das contas.

12. Por meio do Parecer à peça 7, a Diretora da área Econômica da Secretaria Federal de Controle Interno acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 6).

13. O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Auditoria de Gestão, do Certificado de Auditoria, bem como do Parecer Conclusivo do dirigente do órgão de Controle Interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis

14. Ligada diretamente à SE/MDIC encontra-se a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme organograma a seguir:



Fonte: sítio do MDIC na internet (http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1268071368.gif)

15. Não constam do rol de responsáveis encaminhado pela Unidade Jurisdicionada (peça 3) todos os agentes que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010. Não foram contemplados os titulares e substitutos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em inobservância ao disposto no art. 10, II, da citada Instrução Normativa.

16. Apresenta-se a seguir o Quadro 1 com informações sobre os responsáveis que se enquadram nos termos no art. 10, II, da Instrução Normativa TCU 63/2010:

Quadro 1			
Nome	CPF	Cargo	Período
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração	1/1/2012 a 31/12/2012
Júlio Cesar de Araújo Nogueira	349.557.477-87	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração-substituto	1/1/2012 a 31/12/2012

17. Essa falha também ocorreu nas contas do exercício de 2011, conforme ciência proferida no Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara.

18. Assim, tendo em vista que o referido Acórdão (julgamento contas de 2011) já cientificou o MDIC acerca da necessidade das informações, bem como diante do fato de que a falha não justifica a ressalva das contas sob análise e não prejudicou julgamento das presentes contas, não são necessárias recomendações adicionais.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

19. Os processos de contas de exercícios anteriores, a partir do exercício 2004, e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

Quadro 2			
NÚMERO DO TC	TIPO/EXERCÍCIO	ACÓRDÃO	SITUAÇÃO
013.179/2005-4	Contas individuais - Exercício 2004	Acórdão 1277/2009 - TCU - 1ª Câmara	Julgado
015.125/2006-0	Contas individuais - Exercício 2005	Acórdão 4202/2009 - TCU - 1ª Câmara	Julgado
019.171/2007-0	Contas individuais - Exercício: 2006	Acórdão 4277/2009 - TCU - 1ª Câmara	Julgado
018.505/2008-0	Contas individuais - Exercício: 2007	Acórdão 1536/2010 - TCU - 1ª Câmara	Julgado
015.690/2009-0	Contas individuais -	Acórdão 9286/2012 -	Julgado

Quadro 2

NÚMERO DO TC	TIPO/EXERCÍCIO	ACÓRDÃO	SITUAÇÃO
	Exercício: 2008	TCU - 2ª Câmara	
019.616/2010-4	Contas individuais - Exercício: 2009	Acórdão 7359/2010 - TCU - 2ª Câmara	Julgado
033.837/2010-4	Representação: Exercício: 2010	Acórdão 2094/2011 – TCU – Plenário	Julgado
027.925/2011-0	Contas individuais - Exercício: 2010	Acórdão 2472/2012 - TCU - 1ª Câmara	Julgado
022.390/2013-8	Contas individuais - Exercício: 2011	Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara	Julgado

20. No que tange aos processos de exercícios anteriores já julgados, merecem destaque as seguintes determinações exaradas pelo Tribunal à SE/MDIC:

a) Acórdão 4202/2009 – TCU – 1ª Câmara (Contas do exercício 2005):

a.i) Determinações:

1.5.1.2. Informar ao TCU, nos próximos relatórios de gestão, as conclusões que lhes forem encaminhadas com relação às providências porventura adotadas no âmbito dos processos administrativos ns. 52500.023221/2005-31, 52500.023222/2005-86 e 52500.023223/2005-21, encaminhados para o Ministério Público Federal/MPF e o Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro/DPF-RJ.

a.ii) Esse item foi objeto de avaliação no processo de contas da SE/MDIC referente ao exercício 2011 (TC 022.390/2013-8), relacionado adiante neste tópico.

b) Acórdão 9286/2012 - TCU - 2ª Câmara (Contas do exercício 2008)

b.i) Determinações:

1.10. Alertar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/Mdic), em conformidade com a Portaria Segecex 9/2010, quanto às seguintes impropriedades:

1.10.1. Contratação do Serpro mediante os processos de dispensa 125/2008 e 85/2008 ressentiu a ausência de ampla pesquisa de preço do objeto a ser contratado, a fim de que fosse estimado corretamente o preço desse objeto e verificada a conformidade da proposta contratada com os valores praticados no mercado, de forma a que fosse evidenciado que essa opção era, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XVI, c/c o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.10.2. Contratação do Serpro mediante o processo de dispensa 85/2008 ressentiu a ausência da devida justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante, requerida pelo art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993.

b.ii) A análise do cumprimento desta determinação será realizada no tópico XI - Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas, adiante nesta instrução.

c) Acórdão 2094/2011 – TCU – Plenário (representação):

c.i) Determinações:

9.2 determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC que, em observância ao princípio da economicidade:

9.2.1. no que se refere ao Contrato 94/2010, celebrado com a empresa GVP Auto Locadora & Serviços Ltda., na hipótese de ocorrer eventual reequilíbrio econômico financeiro, reajuste de preços ou prorrogação da vigência contratual, mantenha a proporcionalidade dos itens de custo da planilha apresentada quando da assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:

(A) Discriminação	(B) Valor contratado (R\$)	(C) Percentual representativo de B sobre o total
Categoria I – Franquia Mensal/Km	669.600,00	90,54%
Categoria I – Hora Adicional	17.510,40	2,37%
Categoria II	35.520,00	4,80%
Categoria III	10.724,76	1,45%
Categoria IV	6.239,88	0,84%
Total	739.595,04	100%

9.2.2. nas futuras licitações para contratação de serviços de qualquer natureza, faça constar dos editais, como um dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que os itens constantes da planilha de custos da empresa vencedora possuam a mesma representatividade dos itens da planilha de custos estimativa utilizada como referência pelo MDIC, independentemente do valor global oferecido;

c.ii) O Acórdão 2094/2011 foi exarado na seção de 10/8/2011. A SE/MDIC foi alertada das impropriedades por meio do Ofício 1418/2011-TCU/SECEX-5, de 16/08/2011. Entretanto, conforme registrado nos comentários do item “d” a seguir, bem como no tópico XI - Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas desta instrução, as determinações não foram cumpridas pela SE/MDIC durante o exercício de 2012.

d) Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara (Contas do exercício 2011):

d.i) Determinações:

1.7. Recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:

1.7.1. realize trabalhos visando ao aprimoramento dos controles internos, com a devida avaliação de riscos, para a adoção de procedimentos, de forma a minimizar os problemas enfrentados pelo ministério, a exemplo do elevado estoque de prestações de contas a analisar na área de convênios, utilizando como referência modelos consagrados, a exemplo do Coso II, com vistas a mitigar o impacto negativo de eventos potencialmente danosos à sua gestão;

1.7.2. adote providências para diminuir o estoque de prestação de contas a analisar, buscando cumprir o prazo estabelecido pelo art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, de 90 dias após o recebimento das prestações de contas;

1.7.3. ajuste seu planejamento estratégico de forma que seu período de abrangência se ajuste ao do PPA vigente, de forma a evitar eventuais divergências de objetivos e metas entre os dois planos;

1.7.4. aprimore o planejamento integrado do Sistema MDIC, desdobrando os planos táticos e operacionais e estabelecendo metas quantificáveis relacionadas e coerentes tanto com os rumos estratégicos do Sistema MDIC quanto com o Plano Plurianual em vigor.

1.8. Dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:

1.8.1 a abstenção de solicitar novas informações à Subprocuradoria-Geral da República e à Superintendência do Departamento de Polícia Federal, relacionadas aos processos administrativos 52500.023221/2005-31, 52500.023222/2005-86 e 52500.023223/2005-21, pode configurar demora na atuação do Ministério e acarretar prescrição punitiva, com consequente

descumprimento da determinação constante do item 1.5.1.1 do Acórdão 4.202/2009 – TCU – 1ª Câmara;

1.8.2. não foi mantida a proporcionalidade dos itens de custo da planilha apresentada quando da assinatura do Contrato 94/2010, em inobservância à determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2.094/2011 – TCU – Plenário;

1.8.3. no rol de responsáveis, não foram contemplados os ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente da unidade jurisdicionada, nem seus substitutos, em inobservância ao disposto no art. 10, II, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.8.4. não foram indicados para cada agente no rol de responsáveis os interregnos de efetivo exercício do cargo, discriminando férias e afastamentos, de forma a possibilitar a individualização dos atos de gestão no período, contrariando o disposto no art. 11, III, da IN TCU 63/2010.

d.ii) O item 1.7.1 será tratado no tópico VI desta instrução. Os itens 1.7.3 e 1.7.4 serão tratados no tópico IV. Os itens 1.8.3 e 1.8.4 foram tratados no tópico II. O item 1.7.2 será contemplando do tópico X. O item 1.8.2 será tratado no tópico XI, enquanto que o item 1.8.1 já foi objeto de comentários neste tópico.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

21. Por meio do Plano Plurianual – PPA 2012-2015, Lei 12.593/2012, foram previstos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado. No âmbito do MDIC, esses constituem os programas finalísticos da SE/MDIC. Observando o PPA, a Lei 12.595/2012 (LOA 2012) contemplou o MDIC com os seguintes programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: 0089 - Previdência de inativos e pensionistas da União; 2121 - programa de gestão e manutenção do ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior. Ademais, foram previstas as operações especiais 0901 - operações especiais: cumprimento de sentenças judiciais; 0909 - operações especiais: outros encargos especiais; e 0999 - reserva de contingência. A tabela a seguir apresenta os valores de dotação orçamentária e execução das despesas por parte da SE/MDIC:

Tabela 1

Programa	Dotação Inicial (A)	Autorizado (B)	% programa em relação ao total autorizado p/SE (B/ΣB)	Empenhado (C)	% empenhado em relação ao autorizado (C/B)	Pago
0089 - previdência de inativos e pensionistas da união	99.171.677	110.584.387	4,2%	107.057.023	96,8%	107.057.023
0901 - operações especiais: cumprimento de sentenças judiciais	2.174.893	2.150.087	0,1%	1.932.557	89,9%	1.850.105
0909 - operações especiais: outros encargos especiais	300.000	300.000	0,0%	0	0,0%	0
0999 - reserva de contingência	1.582.039.228	1.582.039.228	60,3%	0	0,0%	0
2121 - programa de gestão e manutenção do ministério do desenvolvimento, indústria e comércio	853.257.360	929.074.401	35,4%	832.966.697	89,7%	755.690.956

exterior						
Total SE/MDIC orçamento	2.536.943.158	2.624.148.103		941.956.278	35,9%	864.598.084
Total orçamento MDIC	3.364.760.593	3.552.213.655		1.634.553.274		1.476.122.794

Fonte: Consulta SigaBrasil (<http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrazil>)

22. Paralelamente aos programas do PPA 2012-2015, o MDIC apresentou à sociedade, em março de 2012, o Planejamento Estratégico Integrado do Sistema MDIC para o período de 2011 a 2014. Apesar de lançado oficialmente em 2012, a SE/MDIC informou que esse planejamento encontrava-se em revisão, conforme consta do Relatório de Gestão (peça 4, p. 22).

23. Conforme registrado no TC 042.488/2012-5, tratando das contas anuais da SE/MDIC para o exercício de 2011, quando realizada comparação em nível macro, verifica-se que o planejamento estratégico do MDIC (2011-2014) contempla período diferente daquele compreendido pelo PPA (2008-2011; 2012-2015). Esse descasamento de períodos pode acarretar realocação de recursos que, tendo em vista a criação de novas metas estratégicas elencadas pela pasta, nem sempre relacionadas às metas orçamentárias, podem comprometer os objetivos do PPA. Assim, por meio do Acórdão 1062/2014 - TCU - 1ª Câmara, item 1.7.3, o TCU recomendou à SE/MDIC ajustar seu planejamento estratégico de forma que seu período de abrangência se ajuste ao do PPA vigente, de forma a evitar eventuais divergências de objetivos e metas entre os dois planos.

24. Conforme consta do Relatório de Gestão da SE/MDIC para de 2011 (TC 042.488/2012-5, peça 3, p. 19), os temas relacionados à perspectiva de processos internos no Planejamento Estratégico Integrado do Sistema MDIC (PEI-SISMIDIC) compreendem a excelência de gestão; a regulação de atividades econômicas concernentes à atuação do Ministério; e a promoção do desenvolvimento competitivo brasileiro, em especial aos nichos de micro e pequenas empresas, desenvolvimento produtivo, inovação e comércio exterior e comércio e serviços. O primeiro tema guarda maior proximidade das finalidades da SE/MDIC, enquanto o segundo e o terceiro refletem as ações finalísticas a cargo das demais secretarias que compõem o MDIC.

25. Assim, relacionam-se a seguir os temas estratégicos e os respectivos objetivos constantes do PEI-SISMIDIC relacionados à atuação da SE/MDIC:

Quadro 3	
Temas Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Tecnologia da Informação	garantir o funcionamento, a segurança e a modernização dos sistemas essenciais de tecnologia da informação
Gestão e Recursos	garantir recursos para a execução da estratégia
	garantir a disponibilidade de competências para a execução da estratégia
	promover a excelência de gestão nas organizações do sistema MDIC
	implementar sistemas e processos de gestão do conhecimento no sistema MDIC
	aprimorar o ciclo de formulação e gestão estratégica do Plano Brasil Maior
Articulação, Mobilização, Imagem e	consolidar a governança do sistema MDIC
	aprimorar a comunicação do sistema MDIC com a sociedade

Quadro 3

Temas Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Comunicação	articular ações interministeriais e com outros atores públicos e privados para a execução do Plano Brasil Maior

Fonte: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1406567639.pdf

26. Importa observar que os objetivos são resultados quantitativos e/ou qualitativos que uma instituição pretende alcançar num determinado espaço de tempo, devem ser desdobrados a partir da visão da organização e funcionar como condutores do caminho dessa visão.

27. Funcionalmente, os objetivos precisam de ser transformados em metas quantificáveis que balizarão a execução das operações, no sentido de seguir o rumo ditado pelo planejamento estratégico.

28. Ante o exposto, o Acórdão 1062/2014 - TCU - 1ª Câmara (TC 042.488/2012-5), por meio de seu item 1.7.4, recomendou à SE/MDIC a continuação do Planejamento Estratégico do MDIC, desdobrando os planos táticos e operacionais, e estabelecendo metas quantificáveis relacionadas e coerentes tanto com os rumos estratégicos do Sistema MDIC, quanto com o Plano Plurianual em vigor.

29. Em que pese o Acórdão haver sido proferido em 2014, verifica-se que a SE/MDIC já em 2012 identificou a necessidade do desenvolvimento de ações para consecução dos fins almejados pelo Planejamento Integrado. Conforme consta do Relatório de Gestão de 2012 (peça 4, p. 22), a SE/MDIC registrou que:

Dentro da perspectiva de base para ação, onde está inserida a unidade jurisdicionada, que visa à qualificação de recursos humanos, dos recursos físicos, materiais e patrimoniais, implementar políticas de modernização e reforma administrativa de documentação, de informação e de informática, priorizar a otimização na alocação de recursos e da gestão administrativa e financeira com destaque para o alinhamento entre o orçamento solicitado e sua plena realização por meio de práticas que sejam referência em gestão e promovam a cultura de resultados e as competências técnicas e gerenciais necessárias à execução estratégica.

(...)

A unidade buscou atingir seus objetivos estratégicos e por meio de ações como a introdução de novo programa de incentivo ao estudo de língua estrangeira e a implantação do registro do ponto eletrônico que foram realizadas em consonância com a legislação vigente assim como procurou alcançar o melhor padrão de cooperação gerencial e técnica no âmbito de suas Coordenações setoriais integrantes dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Finanças e Contabilidade, das unidades finalísticas do MDIC (SECEX, SCS, SDP, SI, CAMEX e CZPE), Unidades Orçamentárias – UO Supervisionadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC (INMETRO, INPI, SUFRAMA, FGPC, FND-Extinto e BNDES), e com os Órgãos Centrais dos Sistemas a que está vinculada nos termos da Lei nº 10.180/2001 e com as diretrizes emanadas do planejamento estratégico estando em conformidade com a execução orçamentaria e financeira prevista nas ações orçamentarias vinculadas aos programas de responsabilidade dessa UJ – Secretaria Executiva – SE, constante do Plano Plurianual – PPA que estão apresentados na seção 4 deste relatório. Assim como as atividades desenvolvidas, as futuras serão realizadas objetivando alcançar a visão estratégica.

30. A iniciativa, portanto, culminou na revisão do Mapa Estratégico do Ministério e a consequente edição do Planejamento Estratégico do MDIC (PE-MDIC), visando gerar os demais componentes da estratégia (indicadores, metas e iniciativas). Os documentos contendo o PEI-SISMIDC e do PE-MDIC constam do sítio do MDIC na internet (<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=3808>). Cabe ressaltar que ao momento da conclusão desta instrução não havia nenhuma informação estruturada no sítio do MDIC contemplando os resultados das ações previstas para atingir os objetivos propostos.

31. Analisando-se o documento referente ao PE-MDIC, constata-se um extenso desdobramento de ações, contemplando 19 objetivos, conforme pode-se verificar no Quadro de Objetivos, Indicadores e Metas do PE-MDIC 2011-2014, em anexo ao fim desta instrução. Esses objetivos, apesar de não estarem no documento relacionados vis-à-vis com os objetivos estratégicos do PEI-SISMDIC, guardam correlação estreita com esses últimos. Também é possível identificar que o PE-MDIC contemplou indicadores com as respectivas métricas de cálculo e metas para cada objetivo. Previu ainda as iniciativas para consecução das metas estabelecidas, prevendo produtos, datas de início e de entrega por produto, bem como o agente responsável pela iniciativa. Observa-se, ainda, que os objetivos a seguir relacionados são os que guardam relação direta com a atuação da SE/MDIC, enquanto que os demais objetivos se beneficiam indiretamente destes:

- a) otimizar os recursos necessários à execução da missão institucional;
- b) instituir um sistema organizado de aprendizado contínuo orientado por competências;
- c) institucionalizar cultura voltada para meritocracia, produtividade e resultados;
- d) aprimorar a comunicação interna e o compartilhamento de informações, práticas e conhecimentos;
- f) promover o alinhamento estratégico com o Sistema MDIC;
- g) aprimorar a articulação interinstitucional;
- h) desenvolver a inteligência necessária à formulação e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento;
- g) aperfeiçoar a gestão da estratégia; e
- j) tornar o MDIC um Ministério de referência em “excelência em gestão”.

32. Ante o exposto, constata-se que as recomendações do item 1.7.4 do Acórdão 1062/2014 - TCU - 1ª Câmara (TC 042.488/2012-5) estão atendidas.

32. Assim, diante do PE-MDIC, resta avaliar sua implementação e desenvolvimento. Para tanto, pode-se tomar por base o ciclo PDCA. O PDCA (plan - do - check - act) é um método interativo de gestão cuja função é o controle e a melhoria contínua de processos e produtos. Basicamente, as etapas previstas no PDCA são o planejamento (plan), a execução (do), a verificação (check) e a adoção de ações corretivas (act). Logo, após a etapa de planejamento e da respectiva execução dos planos, caberia ao gestor a verificação, ou monitoramento, dos resultados alcançados. Essa etapa é primordial para a identificação de gargalos e falhas, visando a adoção de providências para alcançar os objetivos colimandos.

33. Nesse sentido, passa-se a análise do Relatório de Gestão para 2012 (peça 4, p. 23), em especial quanto ao tópico sobre a execução do Plano de Ação da SE-MDIC. A Unidade informa que em 2012 foram desenvolvidas as seguintes ações:

- a) desenvolvimento de estudos com vistas a subsidiar a definição de Políticas Públicas Setoriais;
- b) manutenção de Sistemas de Acompanhamento e Avaliação dos Programas em execução;
- c) aprimoramento de mecanismos operacionais que possibilitaram melhor execução das Programações Orçamentária e Financeira Setoriais;
- d) elaboração de Relatórios Analíticos e Gerenciais das realizações físico-financeiras;

- e) coordenação dos processos de Elaboração e de Programação Orçamentária e Financeira, em todas as suas fases, no nível Setorial, em atendimento ao previsto nos Planos Plurianuais (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA);
- f) descentralização dos Créditos Orçamentários e dos Recursos Financeiros para as Unidades Gestoras Setoriais; e
- g) produção de Informações Orçamentárias e Financeiras para o Planejamento e o Processo de Tomada de Decisões, a nível Setorial.

34. Ocorre que em nenhum dos casos supra foram apresentados dados referentes à situação dos indicadores em relação às metas planejadas. A SE/MDIC, em seu Relatório de Gestão, limitou-se a informar os resultados no que diz respeito aos limites orçamentário (limite de movimentação e empenho) e financeiro (limite de pagamentos e restos a pagar) autorizado a nível setorial pelo decreto anual de programação orçamentária e financeira para o conjunto das unidades orçamentárias supervisionadas, bem como às ações de capacitação realizadas pelo MDIC em 2012, providências relacionadas aos objetivos “Otimizar os recursos necessários à execução da missão institucional” e “Instituir um sistema organizado de aprendizado contínuo orientado por competências”, respectivamente. Nesses casos foram apresentadas considerações e justificativas para os números alcançados. Não há menções às demais metas do PE-MDIC.

35. Portanto, o que se observa é que foram adotadas providências procurando concretizar os objetivos do PEI-SISMDIC, já que há o desdobramento de objetivos, indicadores e metas formalizados por meio do PE-MDIC. Porém, não consta do Relatório de Gestão informações suficientes acerca da situação de cada objetivo proposto no planejamento. Em consulta ao sítio do MDIC na internet também não constam tais informações. Já o Relatório de Gestão para o exercício 2013 trouxe informações acerca do andamento das iniciativas, porém, omitiu os quantitativos alcançados em relação às metas firmadas. Ressalte-se que a ausência dessas informações no Relatório de Gestão, em princípio, contraria aos ditames do item 2.4 do Anexo Único da Portaria TCU 150/2012. Entretanto, considerando que o PE-MDIC foi objeto de elaboração e revisão em 2012, levando em conta que as iniciativas para alcance das metas tem prazo de início em geral a partir de 2013, não resta configurada a omissão de informações, e não é motivo para ressalvas.

36. Ante o exposto, diante do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal; das disposições constantes do item 2.4 do Anexo Único da Portaria TCU 150/2012; considerando a missão institucional do Tribunal de Contas da União, consubstanciada por meio do Plano Estratégico do TCU 2011-2015 aprovado pela Portaria TCU 160/2011, no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade; e que o monitoramento é etapa crucial no ciclo PDCA visando a adoção de medidas corretivas para alcance dos objetivos propostos; será apresentada proposta de recomendação à SE/MDIC para que providencie a publicação periódica dos resultados alcançados pelos indicadores das iniciativas vinculadas aos objetivos do PE-MDIC. Essas informações devem constar dos relatórios de gestão da Unidade e podem ser publicadas no portal do MDIC na internet, em prol do princípio da publicidade.

V. Avaliação dos indicadores

37. Não há indicadores no PPA específicos para as ações sob responsabilidade da SE/MDIC.

38. A Unidade apresentou indicadores institucionais à página 25 do Relatório de Gestão (peça 4). A seguir estão relacionados os indicadores/ações:

Quadro 4		
TÍTULO/OBJETIVO	META	RESULTADO

Quadro 4		
TÍTULO/OBJETIVO	META	RESULTADO
Treinamento de pessoal responsável pela coleta seletiva dos resíduos sólidos, sendo previsto 02 (dois) treinamentos dentro do prazo estipulado.	Realização de 2 treinamentos	Foram realizadas 02 ações de treinamento, 01 palestra e 01 peça teatral
Fixação de adesivos informativo-institucionais nas salas para descarte seletivo dos resíduos sólidos.	95% de salas com ações implementadas	191 salas com adesivos informativo-institucionais de descarte seletivo para um total de 250 salas no Edifício Sede do MDIC: 76,40%
Colocação do Kit de Lixeiras para descarte de resíduos sólidos nas salas do MDIC	25% de salas com ações implementadas.	71 salas com Kit de Lixeiras para um total de 250 salas no Edifício Sede do MDIC: 28,40%
Divulgação de campanhas na intranet para conscientização/informação sobre a coleta seletiva de lixo, previsto 02 (duas) campanhas dentro do prazo estipulado.	2 campanhas dentro do prazo estipulado.	50%.
Capacitação de servidores: Objetivo: Apurar número de ações de capacitação realizadas em relação às demandas das unidades administrativas.	Atender 80% das demandas recebidas.	184 de 202 demandas de capacitação: 91%
Análise dos processos de aposentadoria Objetivo: Identificar o tempo gasto, da análise à concessão da aposentadoria	Manter o tempo da análise dos processos de aposentadoria: em 30 dias	Tempo médio de 27,68. Porém, 5 casos de aposentação, dos 19 informados (26%) extrapolaram o prazo da meta do indicador. Foram apresentadas as justificativas.
Tempo Médio utilizado para certificar os processos de solicitação de dotação orçamentária formalizados adequadamente:	Até 12 horas úteis por documento	Média de 3,3 horas úteis para emissão
Média, por órgão, de restrições contábeis registradas no órgão superior MDIC Objetivo: Reduzir o registro de conformidade contábil com Restrição no MDIC e nos órgãos das Entidades vinculadas	0 a 25 restrições por órgão por semestre	- 1º semestre foram registradas 192 conformidades com restrição – média de 27,40 / órgão; - 2º semestre foram registradas 157 conformidades com restrição – média de 22,42 / órgão. A SE ressalta que embora, no primeiro semestre a média de restrições por órgão tenha ficado em 27,40, no exercício de 2012 foi de 24,9 restrições por órgão

Fonte: Relatório de Gestão SE/MDIC (peça 4, p. 25)

39. Ressalta-se que os indicadores a seguir relacionados não alcançaram as metas estipuladas, e alcançaram o mesmo resultado apresentado no Relatório de Gestão do exercício de 2011 (TC 042.488/2012-5, peça 3, p. 49):

- fixação de adesivos informativo-institucionais nas salas para descarte seletivo dos resíduos sólidos;
- colocação do Kit de Lixeiras para descarte de resíduos sólidos nas salas do MDIC; e
- divulgação de campanhas na intranet para conscientização/informação sobre a coleta seletiva de lixo.

40. Já o indicador “Análise dos processos de aposentadoria”, apesar de ter apresentado média dentro da meta de tempo, apresentou cinco casos em que a análise extrapolou a meta de 30 dias, o que representa 26% dos casos.

41. Observa-se que os indicadores institucionais não estão integralmente correlacionados com as prioridades estabelecidas no PE-MDIC. Conforme registrado supra, o que se observa é que não consta do Relatório de Gestão informações suficientes acerca dos indicadores previstos no PE-MDIC. Ante o exposto, em complemento à proposta de encaminhamento apresentada no item IV - Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, será apresentada proposta para que a SE/MDIC avalie a situação que ensejou a adoção de cada um desses indicadores e revalide ou adequue as metas propostas, tomando providências para seu alcance.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

42. Consta registro no Relatório de Gestão (peça 4, p. 33) quadro com a avaliação do funcionamento dos controles internos da SE/MDIC. Das informações prestadas, destacam-se as do quadro a seguir:

Quadro 5		
ASPECTOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		AValiação
Avaliação de Risco	13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.	Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
	14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.	
	15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.	
Procedimentos de Controle	19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.	Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
	22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.	
	21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.	Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
Monitoramento	28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.	Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
	29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.	
	30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.	

Fonte: Relatório de Gestão (peça 4, p. 33)

43. O quadro acima denota que os controles internos da SE/MDIC devem ser aprimorados. As respostas apresentadas pela SE/MDIC indicam que a unidade não prioriza a avaliação dos riscos envolvidos no desenvolvimento de suas atividades. Na mesma esteira, as respostas apresentadas quanto aos procedimentos de controle e de monitoramento indicam que não há mecanismos adequados para reduzir o risco inerente aos procedimentos operacionais da instituição a um nível de risco aceitável.

44. Observe-se que essa fragilidade também está identificada no Relatório de Gestão do exercício de 2011, razão pela qual o TCU recomendou, por meio do Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara, a realização de trabalhos visando ao aprimoramento dos controles internos para a adoção de procedimentos com a devida avaliação de riscos, utilizando como referência modelos

consagrados, a exemplo do Coso II, com vistas a mitigar o impacto negativo de eventos potencialmente danosos à gestão do MDIC. Assim, a falha deverá ser objeto de monitoramento oportuno por parte do TCU, não sendo necessário seu tratamento nas presentes contas. Além disso, tendo em vista que o Controle Interno informa não haver identificado dano ao erário (peça 5, p. 17), a falha não justifica a ressalva das contas sob análise.

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

45. O Controle Interno informa que, conforme Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), as informações constantes do Relatório de Gestão da Unidade referentes ao exercício de 2012 são consistentes. Verificou, também, em relação ao Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), que os registros pertinentes relacionados a nomeações, aposentadorias, pensão e reforma referentes ao exercício de 2012 foram lançados no sistema corporativo referenciado (peça 5, p. 4).

46. Já com relação ao pessoal relacionado à gestão de TI na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), o Controle Interno verificou que era efetuada por 20 servidores e empregados, sendo doze no âmbito do Departamento de Operações de Comércio Exterior (SECEX/DECEX) e oito no âmbito do (SECEX/DEPLA).

47. Dos doze profissionais do DECEX, cinco eram servidores efetivos, dois eram temporários integrantes do quadro de pessoal do Ministério e cinco eram Analistas de TI do Banco do Brasil (BB), disponibilizados ao MDIC por força do Convênio de Cooperação MDIC/BB. O DEPLA possuía cinco servidores efetivos e três temporários.

48. Os contratados temporariamente foram selecionados por meio do Processo Seletivo Simplificado SECEX (Edital 1, de 21/08/2009), o qual determina que as contratações tenham prazo máximo de quatro anos, admitida prorrogação, desde que o prazo total não exceda cinco anos. Ou seja, os contratados podem permanecer em atividade até, no máximo, o ano de 2014, ou se prorrogados os contratos, até 2015.

49. Apesar de não identificar prejuízos na execução das atividades por eles desempenhadas, o Controle Interno ressaltou que o caráter precário do convênio de cooperação com o BB e as contratações temporárias com prazo de vigência encerrando-se em 2015, incluindo-se a prorrogação, podem apresentar riscos para a Unidade no tocante à gestão de TI, dado que a maior parte dos especialistas em TI são justamente os empregados contratados por estes dois instrumentos.

50. Ante o exposto, será proposto recomendar à SE/MDIC adotar providências no sentido de evitar eventual descontinuidade das atividades desempenhadas pelos especialistas de TI na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

51. Por fim, o Controle Interno traz informações acerca de servidores terceirizados no âmbito do MDIC. Em 5/11/2007 foi firmado Termo de Conciliação Judicial (TCJ) entre a União e o Ministério Público do Trabalho, por meio do qual ficou estabelecida a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados. Quanto a essa assunto, o Controle Interno informa no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 14) que durante auditoria realizada pela CGU no exercício de 2012, foi identificado que no Contrato Administrativo 12/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e a empresa ÁGIL Serviços Especializados LTDA, houve a contratação de postos de trabalho de Técnico em Secretariado, tendo como tarefas descritas no referido instrumento: providenciar as entrevistas de seu chefe e atender aos chamados telefônicos; reprodução à máquina de textos orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares. As atividades dos ocupantes dos referidos postos possuem similaridades com as atribuições inerentes ao cargo público de Agente Administrativo.

52. O MDIC discordou dos resultados que foram consignados no Relatório da Auditoria Anual de Contas de 2011. Assim, o Controle Interno afirma que irá consolidar as informações apuradas a respeito da substituição de terceirizados visando a atender ao TCJ, levando em consideração as manifestações da MDIC, e os resultados das demais auditorias realizadas em outros Ministérios. O produto final será encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para adoção das providências que julgar cabíveis.

VIII. Avaliação da gestão do patrimônio

53. No seu Relatório de Auditoria de Gestão do exercício 2011 (TC 042.488/2012-5, peça 6, p. 4) a CGU apontou que o imóvel ocupado pelo MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J não estava registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet). O Relatório de Gestão de 2012 (peça 4, p. 96) informa que o imóvel estava em fase de regularização junto à Gerência do Patrimônio da União no DF (GRPU/DF). O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 informa que o imóvel que o MDIC ocupa na Esplanada dos Ministérios continua em fase de regularização junto à GRPU/DF, aguardando um retorno da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

54. Desse modo, tendo em vista que a situação não foi resolvida, será proposto recomendar à SE/MDIC continuar adotando providências no sentido de concluir a regularização, em observância aos ditames do Decreto 99.672/1990.

IX. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

55. No Relatório de Gestão (peça 4, p. 74) a SE/MDIC apresenta as seguintes informações acerca da situação dos convênios sob a gestão do MDIC:

Tabela 2						
Exercício			Anteriores a 2010	2010	2011	2012
Quantidade de contas prestadas				18	25	22
Com prazo de análise ainda não vencido	Contas analisadas					0
	Contas não analisadas					1
	Montante repassado (R\$)					100.000,00
Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		12	9	3
		Quantidade Reprovada		0	0	0
		Quantidade de TCE		0	0	0
	Contas NÃO analisadas	Quantidade	7	6	16	18
		Montante repassado (R\$)	1.661.465,02	1.538.440,00	4.531.560,00	31.711.489,00

Fonte: Relatório de Gestão (peça 4, p. 74)

56. O que se no quadro supra é a evolução da quantidade de contas não analisadas, acompanhando o incremento do volume de recursos repassados.

57. O Controle Interno informa, por meio do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 4), que existiam 46 convênios cujo prazo de vigência expirou-se anteriormente ao exercício de 2012, e que se encontram ou como inadimplentes (dois casos) ou como pendentes de análise ou

necessitando de providências adicionais. Ressalta que esse número é consistente com o apresentado no relatório de gestão.

58. O Controle Interno ainda informa que em relação aos apontamentos feitos pela CGU sobre os atos de gestão de 2011, especialmente quanto à intempestividade nas realizações das fiscalizações nos objetos dos convênios, e a falta de análise tempestiva das prestações de contas pela concedente dos recursos, verificou-se que foram adotadas providências em relação a cada um dos convênios da amostra analisados à época.

59. A situação das transferências voluntárias já foi objeto de análise mais aprofundada no Processo de Contas Anuais da SE/MDIC (042.488/2012-5). Nesse sentido, o TCU já apresentou recomendações para sanear o problema por meio do Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara:

1.7.1. realize trabalhos visando ao aprimoramento dos controles internos, com a devida avaliação de riscos, para a adoção de procedimentos, de forma a minimizar os problemas enfrentados pelo ministério, a exemplo do elevado estoque de prestações de contas a analisar na área de convênios, utilizando como referência modelos consagrados, a exemplo do Coso II, com vistas a mitigar o impacto negativo de eventos potencialmente danosos à sua gestão;

1.7.2. adote providências para diminuir o estoque de prestação de contas a analisar, buscando cumprir o prazo estabelecido pelo art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, de 90 dias após o recebimento das prestações de contas;

60. Portanto, tendo em vista que tais recomendações devem ser objeto de monitoramento, não serão propostas novas medidas sobre a questão.

X. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

61. O Acórdão 2094/2011–TCU–Plenário determinou ao MDIC que, em observância ao princípio da economicidade:

9.2.1. no que se refere ao Contrato 94/2010, celebrado com a empresa GVP Auto Locadora & Serviços Ltda., na hipótese de ocorrer eventual reequilíbrio econômico financeiro, reajuste de preços ou prorrogação da vigência contratual, mantenha a proporcionalidade dos itens de custo da planilha apresentada quando da assinatura do contrato, conforme tabela abaixo;

9.2.2. nas futuras licitações para contratação de serviços de qualquer natureza, faça constar dos editais, como um dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que os itens constantes da planilha de custos da empresa vencedora possuam a mesma representatividade dos itens da planilha de custos estimativa utilizada como referência pelo MDIC, independentemente do valor global oferecido;

62. Quanto ao cumprimento da determinação do item 9.2.1, a SPOA/MDIC, no âmbito do processo de contas da SE/MDIC referente ao exercício de 2011, repassou informações prestadas pela CGRL/MDIC por meio do Memorando 168/2013/CGRL/SPOA/SE-MDIC (TC 042.488/2012-5, peça 14, p. 30).

63. As informações prestadas indicam que foram realizadas as seguintes alterações contratuais:

a) 1º Termo Aditivo, de 16/12/2011: renova a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/12/2011 a 16/12/2012; e, repactua os preços do contrato em aproximadamente 12,13%, com fundamento no inciso II e § 21, do art. 57, e alínea "d", inciso II, art. 65, ambos da Lei 8.666/93;

b) Apostilamento 01/2012, de 26/12/2012: repactua os preços do contrato em aproximadamente 20,85%, com fundamento na alínea "d", inciso 11, art. 65, ambos da Lei 8.666/93;

c) 2º Termo Aditivo, de 03/12/2012: renova a vigência contratual por mais 12 (doze)

meses, a contar de 17/12/2012 a 16/12/2013, com fundamento no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

64. As alterações de preços unitários decorrentes do 1º Termo Aditivo e do apostilamento são consolidadas na tabela 3:

Tabela 3						
Item	Contrato Original		1º Termo Aditivo		1º Apostilamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Categoria I – Franquia Mensal/Km	669.600,00	90,54%	751.680,00	90,64%	896.400,00	89,44%
Categoria I – Hora Adicional	17.510,40	2,37%	19.142,40	2,31%	31.699,20	3,16%
Categoria II	35.520,00	4,80%	39.240,00	4,73%	52.080,00	5,20%
Categoria III	10.724,76	1,45%	11.490,84	1,39%	12.891,60	1,29%
Categoria IV	6.239,88	0,84%	7.763,76	0,94%	9.164,88	0,91%
TOTAL	739.595,04	100,00%	829.317,00	100,00%	1.002.235,68	100,00%

Fonte: TC 042.488/2012-5, peça 14, p. 35 e seguintes

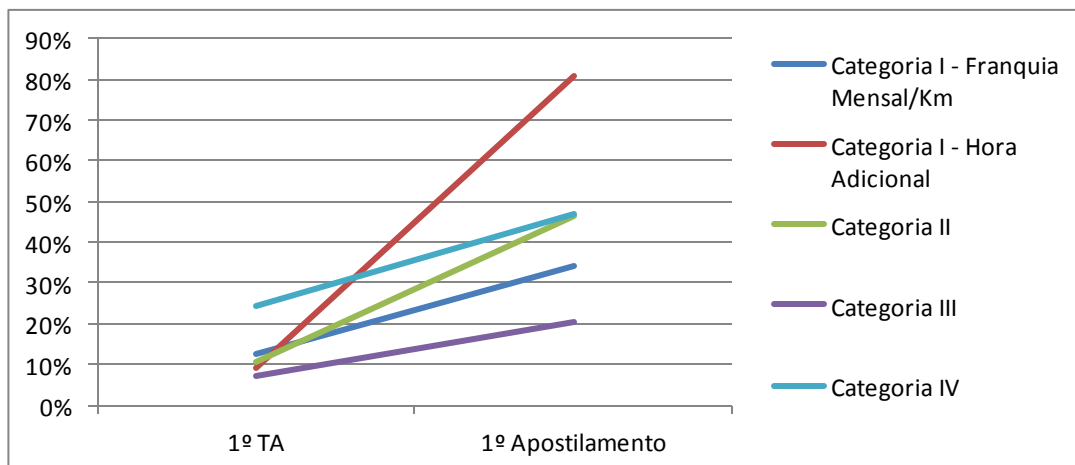
65. Percebe-se que a proporcionalidade dos itens de custo da planilha apresentada quando da assinatura do contrato não foi estritamente mantida. Por exemplo, enquanto o item “Categoria I – Franquia Mensal/Km” reduziu sua participação no preço total, os itens “Categoria I – Hora Adicional” e “Categoria II” tiveram participação aumentada.

66. Analisando-se os reajustes cumulativos de cada item, obtém-se:

Tabela 4					
Discriminação	Valor contratado (R\$)	1º TA	Reajuste	1º Apostilamento	Reajuste acumulado
Categoria I - Franquia Mensal/Km	669.600,00	751.680,00	12,30%	896.400,00	33,90%
Categoria I - Hora Adicional	17.510,40	19.142,40	9,30%	31.699,20	81,00%
Categoria II	35.520,00	39.240,00	10,50%	52.080,00	46,60%
Categoria III	10.724,76	11.490,84	7,10%	12.891,60	20,20%
Categoria IV	6.239,88	7.763,76	24,40%	9.164,88	46,90%
Total	739.595,04	829.317,00	12,10%	1.002.235,68	35,50%

Fonte: TC 042.488/2012-5, peça 14, p. 35 e seguintes

67. Os dados acima podem ser melhor visualizados a partir do gráfico de reajustes acumulados praticados no contrato:



68. Importa observar que os itens “Categoria I – Hora Adicional” e “Categoria II”, os quais tiveram participação aumentada na planilha de custos representam os maiores reajustes acumulados.

69. Conclui-se que a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2094/2011–TCU–Plenário não foi cumprida, uma vez que não foi mantida a proporcionalidade dos itens de custo da planilha apresentada quando da assinatura do contrato.

70. Tendo em vista que os quantitativos da planilha de custo são estimativos e, portanto, a execução contratual pode ocorrer de forma diferente do inicialmente previsto, a incidência de reajustes diferentes, na ocorrência de sobrepreço em um dos itens pode desbalancear o preço global do contrato em desfavor ao erário.

71. Ressaltam-se nas alterações supra comentadas as seguintes falhas:

a) foram realizadas alterações de valores contratuais a título de repactuação, porém, o fundamento legal apresentado foi o artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93 (peça 14, p. 33), o qual trata de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, fatos que não encontram-se devidamente demonstrados na documentação apresentada pela SPOA/MDIC; e

b) foi promovido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 26/12/2012, data posterior à comunicação do Ofício 1413/2012-TCU/SECEX-5 (13/12/2012), por meio de apostilamento, contrariando o disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

72. Contudo, mediante consulta ao SIAFI, verificando-se as Notas de Empenho e Ordens Bancárias para os exercícios de 2011 e 2012, tem-se os seguintes valores:

Tabela 5			
	2011	2012	Acréscimo %
Total Empenhado	814.541,92	1.174.959,77	44%
Total pago (OBs)	714.834,98	852.472,00	19%
Proporção de pagamentos em relação aos empenhos	88%	73%	

Fonte: SIAFI Gerencial. Valores em R\$

73. Observa-se que os valores pagos não trazem indícios de prejuízo ao erário. Apesar de o reajuste ter sido realizado de forma linear, os valores pagos foram proporcionalmente inferiores ao total empenhado (19% contra 44%). Por fim, ressalte-se que 90,73% do montante de serviços contratados (itens Categoria I - Franquia Mensal/Km e Categoria III), tiveram reajustes inferiores ao reajuste médio (ver tabela 4 supra).

74. Ante o exposto, resta configurada a inobservância da determinação constante do item 9.2.1. Também deve ser ressaltado o fato de que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi promovido por meio de apostilamento.

75. Assim, será proposto dar ciência à SE/MDIC de que foram realizadas alterações de valores contratuais a título de repactuação do Contrato 94/2010 por meio de apostilamento, sem a manutenção da proporcionalidade dos itens de custo de sua planilha original e sem a devida demonstração existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, inobservando, portanto, o artigo 65, inciso II, alínea d e § 8º, da Lei 8.666/93, bem como a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2094/2011–TCU–Plenário.

76. Quanto aos alertas dos itens 1.10.1 e 1.10.2 do Acórdão 9286/2012- TCU- 2ª Câmara a SE/MDIC promoveu, em 2012, a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), por meio da dispensa de licitação 80/2012. A publicação da dispensa ocorreu em 28/12/2012 e o objeto contratado foi a prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção do sistema de informação destinado ao registro, controle e acompanhamento das

operações de venda e aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, denominado Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV), instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 (fonte: <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/contratos>).

77. A SE/MDIC foi alertada das impropriedades por meio do Ofício 1413/2012-TCU/SECEX-5, de 13/12/2012. A ciência da comunicação ocorreu em 17/12/2012 (TC 015.690/2009-0, peças 4 e 5). Portanto a dispensa de licitação 80/2012 foi publicada posteriormente ao Acórdão 9286/2012 - TCU - 2ª Câmara.

78. Analisando-se o processo, constata-se que se trata de contratação do SERPRO para a manutenção do SISCOSERV. Consta do processo de contratação análise de viabilidade na qual é informado que em 2008 e 2009, respectivamente, a Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC) assinou com o SERPRO os Contrato 51/2008 e 65/2009 para desenvolvimento de módulos do SISCOSERV. Tendo em vista a necessidade de manutenção evolutiva do sistema foi realizada a contratação via dispensa de licitação.

79. Para realização dos serviços, o valor estimado foi de R\$ 1.500.000,00. Ocorre que não consta do documento “Análise de Viabilidade da Contratação” pesquisa de preço do objeto a ser contratado, visando confrontar o preço do objeto contratado com os valores praticados no mercado.

80. Ante o exposto, propõe-se dar ciência à SE/MDIC que, nas dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, a ausência de ampla pesquisa de preço do objeto a ser contratado, a fim de estimar corretamente o preço desse objeto, verificar a conformidade da proposta com os valores praticados no mercado e evidenciar que essa opção é mais vantajosa para a Administração Pública, contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993.

XI. Outras constatações do Controle Interno

81. Na análise do TC 024.184/2014-4, referente à Prestação de Contas Anual da SE-MDIC para o exercício de 2013, a Controladoria Geral da União (CGU) trouxe apontamentos no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5), que, entre outras questões referentes à área de Tecnologia da Informação (TI), indicam a ocorrência de irregularidades no Contrato 52/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a empresa Sigma Dataserv Informática SA (CNPJ 77.166.098/0005-00). O objeto desse contrato foi a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informações e de sites web.

8. Em síntese, as irregularidades relatadas foram:

a) ausência de metodologia para o estabelecimento do quantitativo de pontos a ser utilizado no período da contratação:

a.i) a métrica utilizada para mensuração dos serviços é vinculada a fator de conversão em homem-hora;

a.ii) a métrica não se adequa às necessidades requeridas pelos sistemas corporativos do MDIC, não sendo utilizada em 59% da execução contratual realizada;

a.iii) os exames realizados constataram que, dos 36 milhões de reais pagos no período de outubro/2009 a agosto/2013 no âmbito do Contrato nº 52/2009, 59% (cinquenta e nove por cento) foram pagos sem utilizar a métrica definida no Contrato;

b) a contratada é responsável cumulativamente pela fase de planejamento e pela de desenvolvimento dos sistemas do MDIC;

- c) execução contratual, sob demanda, sem vinculação a prévia definição de necessidades para o período e resultados esperados;
- d) não há a discriminação individual dos valores pagos para cada serviço executado, sendo os valores definidos de forma global para um conjunto de serviços;
- e) a execução não correspondeu ao definido no Termo de Referência da licitação. Não foram desenvolvidos 63% dos sistemas previstos para o período (foram previstos 19 e realizados 7), não havendo no processo justificativa ou informação das razões pelas quais não foi cumprido o proposto.
- f) o contrato de desenvolvimento e evolução de sistemas também foi utilizado para a execução e pagamento de serviços que não constituíam objeto do referido Contrato, conforme detalhado abaixo. Nesses casos, os valores foram definidos pela própria empresa contratada (SIGMA Dataserv Informática), sem detalhar na documentação contida no processo como esses valores foram estabelecidos:
 - f.i) pagamentos para a realização de serviços de atualização/carga de dados em sistemas de informação do MDIC;
 - f.ii) pagamentos para a realização de serviços de alterações de registros, perfis e senhas de usuários nos sistemas de informação do MDIC;
 - f.iii) pagamentos para a realização de serviços de natureza administrativa, que incluem a elaboração de planilhas e apresentações, a criação de CDs e o levantamento da situação dos sistemas do MDIC;
 - f.iv) pagamentos para a realização de serviços de atendimento e suporte a dúvidas de usuários dos sistemas de informação do MDIC; e
 - f.v) pagamentos para a correção de erros surgidos nos sistemas do MDIC durante a execução contratual, sendo que tais correções, conforme estabelecido no Termo de Referência e no item 3.11 do Contrato, deveriam ser providenciadas sem ônus para o Órgão, com base na garantia contratual;
- h) manutenção da contratação por sucessivos períodos sem que houvesse efetiva avaliação quanto à economicidade e aos resultados obtidos com a contratação; e
- i) acréscimo indevido de 25% efetuado por meio da segunda prorrogação contratual, pois a execução não se vinculou aos motivos alegados, persistindo a execução de serviços não previstos na contratação.

82. Em princípio, poderíamos supor que as irregularidades apontadas pelo Controle Interno decorrem de atos de exercício anterior ao das contas sob análise, tendo em vista que a licitação que resultou no Contrato 52/2009 ocorreu em 2009 (Preço 29/2009). Entretanto, verifica-se que das irregularidades supra mencionadas, aquelas constantes das alíneas a.ii, a.iii, b, c, d, e, f, f.i, f.ii, f.iii, f.iv, f.v e h estão relacionadas a falhas ocorridas durante a execução e pagamentos contratuais ocorridos durante os exercícios de 2012 e 2013.

83. Por oportuno, cabe mencionar que a empresa Sigma Dataserv já foi envolvida em outras irregularidades em outro contrato com o MDIC. O contrato 27/2009 foi objeto de representação instruída pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) no TC 009.030/2010.

84. Os autos foram julgados no mérito (Acórdão 2440/2011 – TCU - Plenário) e encontra-se em fase recursal. Constatou-se irregularidades semelhantes às narradas pela CGU para o contrato 52/2009, gerando débito e multa aos responsáveis.

85. Ante o exposto, no âmbito do TC 024.184/2014-4 foi realizada inspeção no MDIC para apuração das irregularidades relatadas pela CGU em referência ao contrato 52/2009. Dessa inspeção, verificou-se que os apontamentos consignados pela CGU em seu Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5) acerca das irregularidades ocorridas na contratação e execução do Contrato 52/009, firmado entre a empresa Sigma Dataserv e o MDIC, são procedentes.

86. Ocorre que o Sr. Alessandro Golombiewski, Secretário Executivo durante todo o exercício de 2012 e do período de 01/01/2012 a 30/07/2013, tinha ciência de problemas envolvendo a empresa Sigma Dataserv, em função do Ofício 387/2011-TCU/Sefti, de 20/9/2011, encaminhado no âmbito do TC 009.030/2010-7, referente a representação instruída pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) decorrente de irregularidades na execução do contrato 27/2009, firmado entre o MDIC e essa empresa.

87. Apesar de o contrato 52/2009 não ter sido objeto de avaliação por parte do Tribunal, o procedimento licitatório o foi, acarretando na edição do Acórdão TCU 1105/2010-Plenário, cujas determinações não foram plenamente observadas pelo MDIC. As irregularidades apontadas pela CGU são similares àquelas verificadas no contrato 27/2009, objeto do TC 009.030/2010-7. Os períodos de contratação até 2013 são concomitantes e a empresa contratada é a mesma.

88. Assim, constata-se que o Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Secretário-Executivo da SE/MDIC nos exercícios de 2012 e 2013, tomou conhecimento desde 2011 das irregularidades cometidas na execução do Contrato 27/2009 por parte da empresa Sigma Dataserv. Apesar disso, na execução do Contrato 52/2009, verifica-se indícios da ocorrência das mesmas irregularidades identificadas no Contrato 27/2009, sem nenhum indicativo de adoção de providências por parte do MDIC. Justamente em sentido contrário, o que se observa é a ocorrência de termos aditivos e apostilamentos durante a gestão do Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, (Apostilamento 2/2012, peça 47, p. 111, Data: 15/2/2012; Terceiro Termo Aditivo, peça 47, p. 264, Data: 24/9/2012; Apostilamento 03/2012, peça 47, p. 374, Data: 26/12/2012; Apostilamento 04/2013, peça 49, p. 280, Data: 30/12/2013).

89. Considerando que a execução do referido contrato alcança os exercícios de 2009 a 2013 e que os gestores envolvidos podem ou não estar no rol de responsáveis das presentes contas as possíveis irregularidades devem ser melhor apuradas em processo apartado de representação (TC 025.561/2015-4), com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU.

90. Na mesma linha, considerando que cabe ao Secretário-Executivo o dever de supervisionar a regular gestão dos contratos do Ministério, bem como diante do fato de que o Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Secretário-Executivo da SE/MDIC nos exercícios de 2012 e 2013, já havia sido alertado pelo TCU sobre a prática de irregularidades por parte da empresa Sigma Dataserv em contrato firmado com o MDIC, ainda considerando que os atos praticados no âmbito do Contrato 52/2009 tem possibilidade de impactar a análise das contas de 2012 e de 2013, será proposto sobrestar o julgamento das presentes contas, até o deslinde da referida representação.

91. Não obstante esse fato, a análise apresentada nesta instrução traz elementos suficientes para propor as recomendações elencadas nos tópicos supra.

CONCLUSÃO

92. A análise realizada nesta instrução, considerando ainda a opinião da Diretoria de Auditoria da Área Econômica da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da Secretaria Federal de Controle Interno, foi realizada com foco na execução dos programas de governo finalísticos sob responsabilidade da SE/MDIC, observando aspectos afetos à aderência entre planejamento e execução, alcance de metas e adequação dos indicadores de desempenho, em sintonia com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União para o período 2011-2015.

93. Importa salientar que a SE/MDIC possui atribuições inerentemente ligadas à operacionalização da atuação do Ministério, razão pela qual suas atividades finalísticas configuram-se como atividades de apoio às demais secretarias do MDIC. Essa peculiaridade faz com que processos de trabalho precipuamente relacionados à área meio das demais secretarias do MDIC são atividades finalísticas da SE/MDIC. Assim, na presente instrução também foram trazidas à análise questões transversais tratando da atuação da SE/MDIC, as quais trazem impacto na gestão das demais unidades do Ministério.

94. Foram apresentadas todas as peças previstas pelo art. 13, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Instrução Normativa TCU 63/2010, entretanto, verificou-se que não constam do rol de responsáveis, encaminhado pela Unidade Jurisdicionada (peça 3), todos os agentes que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010. Ocorre, com o julgamento contas do exercício de 2011, o TCU já cientificou o MDIC acerca da necessidade das informações, portanto, não são necessárias recomendações adicionais.

95. Quanto ao planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a SE/MDIC identificou, em 2012, a necessidade do desenvolvimento de ações para consecução dos fins almejados pelo Planejamento Integrado do Sistema MDIC. A iniciativa culminou na revisão do Mapa Estratégico do Ministério e a consequente edição do Planejamento Estratégico do MDIC, visando gerar os demais componentes da estratégia (indicadores, metas e iniciativas). Cabe ressaltar que, ao momento da conclusão desta instrução, não havia nenhuma informação estruturada no sítio do MDIC contemplando os resultados das ações previstas para atingir os objetivos propostos.

96. Portanto, o que se observa é que foram adotadas providências procurando concretizar os objetivos do PEI-SISMDIC, já que há o desdobramento de objetivos, indicadores e metas formalizados por meio do PE-MDIC. Porém, não consta do Relatório de Gestão informações suficientes acerca da situação de cada objetivo proposto no planejamento. Em consulta ao sítio do MDIC na internet, também não constam tais informações. Ressalte-se que a ausência dessas informações no Relatório de Gestão, em princípio, contraria aos ditames do item 2.4 do Anexo Único da Portaria TCU 150/2012. Entretanto, considerando que o PE-MDIC foi objeto de elaboração e revisão em 2012, levando em conta que as iniciativas para alcance das metas tem prazo de início em geral a partir de 2013, não resta configurada a omissão de informações, e não é motivo para ressalvas.

97. Ante o exposto, será apresentada proposta de recomendação à SE/MDIC para que providencie a publicação periódica dos resultados alcançados pelos indicadores das iniciativas vinculadas aos objetivos do PE-MDIC. Essas informações devem constar dos relatórios de gestão da Unidade e podem ser publicadas no portal do MDIC na internet, em homenagem ao princípio da publicidade.

98. Quanto aos indicadores insituacionais, observa-se não estarem integralmente correlacionados com as prioridades estabelecidas no PE-MDIC. Conforme registrado supra, o que se observa é que não constam do Relatório de Gestão informações suficientes acerca dos indicadores previstos no PE-MDIC. Ante o exposto, será apresentada proposta para que a SE/MDIC avalie a situação que ensejou a adoção de cada um dos indicadores e revalide ou adeque as metas propostas, tomando providências para seu alcance.

88. Quanto aos controles internos da SE/MDIC, as informações indicam que a unidade não prioriza a avaliação dos riscos envolvidos no desenvolvimento de suas atividades. Na mesma esteira, as respostas apresentadas quanto aos procedimentos de controle e de monitoramento indicam que não há mecanismos adequados para reduzir o risco inerente aos procedimentos operacionais da instituição a um nível de risco aceitável. Observe-se que essa fragilidade também está identificada no Relatório de Gestão do exercício de 2011, razão pela qual o TCU exarou o

Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara. Assim, tendo em vista que já há recomendação para aprimoramento da gestão, a falha deverá ser objeto de monitoramento oportuno por parte do TCU, não sendo necessário seu tratamento nas presentes contas.

89. Quanto à gestão de pessoas e terceirização de mão de obra, o Controle Interno identificou gargalos na lotação de pessoal relacionado à gestão de TI na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). Isto porque os profissionais encontra-se amparados por convênio de cooperação com o BB e as contratações temporárias com prazo de vigência encerrando-se em 2015, incluindo-se a prorrogação, portanto, instrumentos de caráter precário.

90. Ante o exposto, será apresentada recomendação para adoção de providências no sentido de evitar eventual descontinuidade das atividades desempenhadas pelos especialistas de TI na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

91. Quanto à gestão patrimonial, o Relatório de Gestão de 2012 (peça 4, p. 96) informa que o imóvel ocupado pelo MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, estava em fase de regularização junto à Gerência do Patrimônio da União no DF (GRPU/DF), situação que perdura, conforme registrado no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013.

92. Desse modo, tendo em vista que a situação não foi resolvida, será proposto recomendar à SE/MDIC diligenciar a GRPU/DF solicitando providências no sentido de concluir a regularização, em observância aos ditames do Decreto 99.672/1990.

93. Quanto às transferências voluntárias, o Controle Interno afirma que foram adotadas providências em relação a cada um dos convênios da amostra analisados à época quanto à intempestividade nas realizações das fiscalizações nos objetos dos convênios, e à falta de análise tempestiva das prestações de contas pela concedente dos recursos.

94. A situação das transferências voluntárias já foi objeto de análise mais aprofundada no Processo de Contas Anuais da SE/MDIC (042.488/2012-5), tendo sido apresentadas recomendações para sanear o problema por meio do Acórdão 1062/2014 – TCU – 1ª Câmara.

95. Por fim, registre-se que a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2094/2011 – TCU – Plenário não foi cumprida, uma vez que não foi mantida a proporcionalidade dos itens de custo da planilha apresentada quando da assinatura do Contrato 94/2010. Foram realizadas alterações de valores contratuais a título de repactuação, porém, o fundamento legal apresentado foi o artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93 (peça 14, p. 33), o qual trata de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, fatos que não se encontram devidamente demonstrados na documentação apresentada pela SPOA/MDIC. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi realizado em 26/12/2012, data posterior à comunicação do Ofício 1413/2012-TCU/SECEX-5 (13/12/2012), e ocorreu por meio de apostilamento, contrariando o disposto no art. 65, § 8º.

96. Observa-se que os valores pagos não trazem indícios de prejuízo ao erário, porém, resta configurada a inobservância da determinação constante do item 9.2.1. Assim, será proposto dar ciência à SE/MDIC de que foram realizadas alterações de valores contratuais a título de repactuação do Contrato 94/2010 por meio de apostilamento, sem a manutenção da proporcionalidade dos itens de custo de sua planilha original e sem a devida demonstração existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, inobservando, portanto, o artigo 65, inciso II, alínea d e § 8º, da Lei 8.666/93, bem como a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2094/2011 – TCU – Plenário.

97. Quanto aos alertas dos itens 1.10.1 e 1.10.2 do Acórdão 9286/2012 - TCU - 2ª Câmara a SE/MDIC promoveu, em 2012, a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), por meio da dispensa de licitação 80/2012, para a prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção do SISCOSERV. Não consta da “Análise de Viabilidade da

Contratação” pesquisa de preço do objeto a ser contratado, visando confrontar o preço do objeto contratado com os valores praticados no mercado. Portanto, não foram observados os alertas do TCU. Ante o exposto, propõe-se dar ciência à SE/MDIC que, nas dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, a ausência de ampla pesquisa de preço do objeto a ser contratado, a fim de estimar corretamente o preço desse objeto, verificar a conformidade da proposta com os valores praticados no mercado e evidenciar que essa opção é mais vantajosa para a Administração Pública, contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993.

98. Por fim, , com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, considerando que cabe ao Secretário-Executivo o dever de supervisionar a regular gestão dos contratos do Ministério, bem como diante do fato de que o Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Secretário-Executivo da SE/MDIC nos exercícios de 2012 e 2013, já havia sido alertado pelo TCU sobre a prática de irregularidades por parte da empresa Sigma Dataserv em contrato firmado com o MDIC, ainda considerando que os atos praticados no âmbito do Contrato 52/2009 tem possibilidade de impactar a análise das contas de 2012 e de 2013, bem como diante das competências institucionais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MDIC, a qual cabe a gestão dos contratos do Ministério, será proposto sobrestar o julgamento das presentes contas, até o deslinde da representação objeto do TC 025.561/2015-4.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

99. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, considerando que cabe ao Secretário-Executivo o dever de supervisionar a regular gestão dos contratos do Ministério, bem como diante do fato de que o Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Secretário-Executivo da SE/MDIC nos exercícios de 2012 e 2013, já havia sido alertado pelo TCU sobre a prática de irregularidades por parte da empresa Sigma Dataserv em contrato firmado com o MDIC, ainda considerando que os atos praticados no âmbito do Contrato 52/2009 tem possibilidade de impactar a análise das contas de 2012 e de 2013, bem como diante das competências institucionais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MDIC, a qual cabe a gestão dos contratos do Ministério, sobrestar o julgamento dos responsáveis pelas presentes contas, até o deslinde da representação objeto do TC 025.561/2015-4.

b) recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:

b.i) providencie a publicação periódica dos resultados alcançados pelos indicadores das iniciativas vinculadas aos objetivos do PE-MDIC nos relatórios de gestão da Unidade bem como no portal do MDIC na internet, em prol do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

b.ii) avalie a situação que ensejou a adoção de cada um dos indicadores institucionais e revalide ou adequue as metas propostas, tomando providências para seu alcance, tendo em vista o Planejamento Estratégico Integrado do Sistema MDIC e o Planejamento Estratégico do MDIC;

b.iii) adote de providências no sentido de evitar eventual descontinuidade das atividades desempenhadas pelos especialistas de TI na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), tendo em vista o caráter precário do Convênio de Cooperação MDIC/BB e que as contratações temporárias na área de TI tem prazo de vigência encerrando-se em 2015, e, portanto, há riscos para a Unidade no tocante à gestão de TI, dado que a maior parte dos especialistas em TI são justamente os empregados contratados por estes dois instrumentos;

b.v) continue adotando providências no sentido de concluir a regularização do imóvel situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em observância aos ditames do Decreto

99.672/1990;

c) dar ciência à SE/MDIC da ocorrência das seguintes impropriedades:

c.i) foram realizadas alterações de valores contratuais a título de repactuação do Contrato 94/2010 por meio de apostilamento, sem a manutenção da proporcionalidade dos itens de custo de sua planilha original e sem a devida demonstração existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, inobservando, portanto, o artigo 65, inciso II, alínea d e § 8º, da Lei 8.666/93, bem como a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2094/2011 – TCU – Plenário.

c.ii) não consta da “Análise de Viabilidade da Contratação” do processo de dispensa de licitação 80/2012 pesquisa de preço do objeto a ser contratado, contrariando o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993; e

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

SecexDesenvolvimento, em 23/9/2015.

(Assinado eletronicamente)

Sergio Lins Lubambo

AUFC – Mat. 8665-7

Anexo

Quadro de Objetivos, Indicadores e Metas do PE-MDIC 2011-2014

Objetivo	Indicador	Periodicidade	Meta
1. Otimizar os recursos necessários à execução da missão institucional	1. Percentual de Limite de Movimentação e Empenho disponível em relação a LOA (Exceto Emendas)	Semestral	100%
	2. Percentual de execução orçamentária (liquidado)	Trimestral	100%
	3. Percentual de ampliação dos recursos aprovados na LOA	Anual	7%
	4. Índice de gaps de competências	Trimestral	Redução de 10%
	5. Percentual de implementação de Plano Diretor de TI	Mensal	100%
	6. Tempo médio de elaboração, assinatura e publicação de contratos e convênios.	Mensal	Redução do tempo médio em 10%
2. Instituir um sistema organizado de aprendizado contínuo orientado por competências	1. Hora-homem média de capacitação em competências estratégicas	Trimestral	40h
	2. Percentual de cumprimento dos "Planos Individuais de Capacitação"	Trimestral	100%
	3. Índice de satisfação com o sistema de aprendizado do MDIC	Semestral	100%
3. Institucionalizar cultura voltada para meritocracia, produtividade e resultados.	1. Índice de favorabilidade à cultura voltada para a meritocracia, produtividade e resultados	Anual	100%
	2. Percentual de atingimento das metas do MDIC	Mensal	100%
4. Aprimorar a comunicação interna e o compartilhamento de informações, práticas e conhecimentos	1. Grau de satisfação dos servidores em relação à comunicação interna do MDIC	Semestral	100%
	2. Grau de satisfação dos servidores em relação ao compartilhamento de informações, práticas e conhecimentos no MDIC.	Semestral	100%
	3. Percentual de manifestações recebidas pela Ouvidoria e respondidas no prazo	Mensal	-
5. Promover o alinhamento estratégico com o Sistema MDIC.	1. Percentual de iniciativas do MDIC que podem ser alocadas em algum objetivo do SMDIC	Anual	100%
6. Aprimorar a articulação interinstitucional.	1. Performance do Plano de Articulação Institucional	Anual	100%
	2. Índice de satisfação das principais instituições parceiras	Semestral	-
7. Desenvolver a inteligência necessária à formulação e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento.	1. Hora-homem média de capacitação em formulação e avaliação de políticas públicas.	Mensal	40h
8. Aperfeiçoar a gestão da estratégia.	1. Índice de comunicação da estratégia	Semestral	100%
	2. Número de reuniões de análise estratégica realizadas pela cúpula da instituição	Anual	4%
	3. Percentual de indicadores efetivamente em uso	Mensal	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico

Objetivo	Indicador	Periodicidade	Meta
	4. Índice de alcance das metas dos indicadores estratégicos do MDIC	Mensal	100%
9. Tornar o MDIC um Ministério de referência em “excelência em gestão”.	1. Pontuação em Prêmio de Excelência em Gestão	Anual	200 pts
	2. Percentual de cumprimento do Plano de implementação de melhorias de gestão	Mensal	100%
	3. Índice de melhoria da qualidade da gestão de pessoas (IQGP)	Anual	100%
10. Aprimorar normas, procedimentos e mecanismos de estímulo à competitividade.	1. Posição do Brasil no Open Markets Index	Anual	60°
	2. Índice de satisfação dos usuários em relação às normas, procedimentos e mecanismos aprimorados.	Trimestral	100%
11. Promover a melhoria do ambiente de negócios.	1. Posição brasileiro no ranking internacional sobre qualidade do ambiente de negócios	-	Definir ranking
12. Promover a melhoria das relações de consumo e de mercado.	1. Número de estudos sobre a melhoria das relações de consumo e de mercado	Mensal	Crescimento de 10%
	2. Número de projetos para a melhoria das relações de consumo e de mercado	Mensal	Crescimento de 10%
	3. Percentual de realização de estudos sobre a melhoria das relações de consumo e de mercado quando comparada ao cronograma de execução previsto	Mensal	Crescimento de 10%
13. Atrair investimentos para o desenvolvimento econômico.	1. Participação percentual do Brasil enquanto destino do fluxo mundial de Investimento Direto Estrangeiro	Anual	Crescimento de 1 p.p.
	2. Variação do volume de investimentos anunciados	Mensal	Crescimento de 5%
	3. Variação do Investimento Direto Estrangeiro nos setores estratégicos do Plano Brasil Maior - PBM	Trimestral	Crescimento de 10%
14. Ampliar a competitividade das empresas por meio da inovação.	1. Gastos em Pesquisa & Desenvolvimento & Inovação Privado em relação ao PIB	Anual	Crescimento de 0,2 p.p.
15. Fortalecer cadeias produtivas e APLs.	1. Variação dos PIBs das cidades-polo dos APLs	Anual	-
	2. Número de barracões industriais implantados	Anual	50
	3. Número de empresas apoiadas pelos barracões	Anual	300
16. Combater práticas desleais e ilegais de comércio exterior.	1. Tempo médio para conclusão das investigações de defesa comercial	Anual	345 dias
	2. Tempo médio para conclusão das análises das petições	Anual	150 dias
	3. Tempo médio para aplicação das determinações preliminares	Anual	180 dias
	4. Número Investigações de Origem não preferencial encerradas	Semestral	7
	5. Variação do valor de importação dos produtos do país investigado após desqualificação de origem	Semestral	-30%
17. Fortalecer a exportação de serviços.	1. Taxa de crescimento das exportações de serviços	Trimestral	10% (em relação ao mesmo trimestre do ano)



Objetivo	Indicador	Periodicidade	Meta
			anterior)
	2. Variação do número de projetos criados para promover a exportação de serviços	Mensal	-
18. Facilitar o acesso a mercados externos estratégicos.	1. Variação da participação das exportações brasileiras de NCMs negociadas no total das importações dos mercados estratégicos dessas NCMs	Anual	-
	2. Número de NCMs negociadas (com preferências tarifárias ou com flexibilização de barreiras não tarifárias) com outros países.	Anual	-
19. Contribuir para a diversificação e agregação de valor à pauta de exportações.	1. Índice de concentração da pauta de exportações.	Mensal	65%
	2. Grau de participação das exportações de produtos de médio e alto conteúdo tecnológico no total das exportações brasileiras.	Anual	25%